

Lei nº 1.651, de 21 de dezembro de 1971.

Dispõe sobre a implantação de sistema permanente de planejamento, tendo como base o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

O Prefeito do Município de Itapetininga:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

CAPÍTULO I - Preliminares

ARTIGO 1º - O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA iniciará seu processo de planejamento permanente com base nesta lei e no seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado PDDI.

Parágrafo Único - Será considerado processo permanente de Planejamento a elaboração de programas de ação com base nas diretrizes do PDDI e a valiação dos resultados obtidos, em conjunto, com metas estabelecidas no PDDI.

ARTIGO 2º - Todos os programas de ação do governo Municipal se basearão nas diretrizes propostas pelo PDDI.

ARTIGO 3º - A elaboração do Orçamento Programa, bem como o Orçamento Plurianual do Município observará os programas de ação do PDDI.

ARTIGO 4º - O PDDI fixará as diretrizes a serem observadas nos setores social, econômico, administrativo e de reorganização territorial do Município.

CAPÍTULO II - Aspectos Gerais

ARTIGO 5º - São fixados, com base no PDDI, os objetivos gerais a serem alcançados no campo social, especialmente nos setores de:

- I - Educação
- II - Saúde
- III - Habitação
- IV - Recreação e Esporte
- V - Assistência e Promoção Social

PARÁGRAFO ÚNICO - A construção de escolas, centros creativos, postos de assistência médica, centros de promoção humana, obedecerá a escala das prioridades determinada no PDDI.

ARTIGO 6º - Com base no diagnóstico do PDDI serão propostas medidas atinentes a resolver os problemas de crescimento e equilíbrio demográfico em, particular o problema de êxodo rural.

ARTIGO 7º - A Prefeitura conforme indicações do PDDI, pode realizar convênios com outras entidades de caráter público estatal de economia mista ou privada para atender à solução dos problemas assistenciais, promoção e de saúde.

ARTIGO 8º - Será dada especial atenção ao problema da integração social do Município, e de estímulo à cooperação social, visando a colaboração dos Municípios para solução dos problemas comuns.

ARTIGO 9º - No setor de abastecimento e alimentação serão fixadas as programas a serem atingidos, visando a regularização e homogeneização do suprimento à população. *

CAPÍTULO III - Econômico

ARTIGO 10 - Com base na análise da situação e do desenvolvimento econômicos no Município, o PDDI avalia a influência do governo municipal no processo econômico orientando a sua participação no sentido do desenvolvimento econômico.

ARTIGO 11 - Para efetivar o disposto no artigo 10, o Município adotará a política e incentivos fiscais e de outra natureza, para o desenvolvimento das atividades -

des chave da economia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será dada especial atenção ao fomento da industrialização no Município. A Política da industrialização que será executada pelo órgão de fomento à industrialização já implantado, se baseará no PDDI.

ARTIGO 12 - O município adotará as diretrizes básicas apresentadas no PDDI para a intensificação da economia agrícola, proporcionando incentivos e obras de infraestrutura.

ARTIGO 13 - Serão adotadas para o comércio um sistema de incentivos e uma assistência, dentro do mesmo princípio que criou o Órgão Técnico de Fomento à Industrialização.

ARTIGO 14 - O município avaliará permanentemente os Programas Regionais Estaduais e Federais de desenvolvimento econômico.

§ 1º - São previstas no PDDI as medidas para o enquadramento do Município nos Planos Regionais de Desenvolvimento.

§ 2º - O PDDI contém as diretrizes necessárias para a implantação ao nível municipal, daquelas diretrizes.

ARTIGO 15 - O estímulo ao Turismo, com fomento de rotas para o Município será objeto a ser atingido através da implantação das diretrizes previstas no PDDI.

CAPÍTULO IV - Administrativo

ARTIGO 16 - No setor administração do Município se distinguem:

I - os serviços diretamente proporcionados à comunidade.

II - os meios empregados pelo organismo municipal para atingir os fins a que se propõe.

ARTIGO 17 - Os serviços Municipais prestados diretamente a comunidade como limpeza pública; conservação de parques e jardins; de cemitérios; matadouros; mercados; sinalização urbana; serviço de combate a ruído; e obedecerão as prioridades fixadas no PDD. 7

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão fixados os programas isolados para cada setor, adequando-os, contudo, ao planejamento global, visando propiciar o bem estar à comunidade.

ARTIGO - 18 - O governo municipal adotará, dentro do que dispõe o PDDI os meios mais adequados para atingir os fins que se propõe:

- I - Reforma Administrativa
- II - Código de Posturas
- III - Código de Obras
- IV - Lei de uso e parcelamento do Solo
- V - Lei regulamentando o sistema viário
- VI - Leis de incentivo fiscais à industrialização e reforestamento, bem como à expansão do comércio, e da agricultura.
- VII - Leis de Proteção ao Ambiente Físico, bem como a proteção da fauna e da flora.

ARTIGO 19 - A receita própria do Município será aumentada em função de sua capacidade tributária, avaliada constantemente pelo sistema permanente de cadastramento e a legislação específica e vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As taxas e tarifas serão revistas de acordo com a legislação vigente, para permitir a remuneração adequada dos serviços prestados ou postos à disposição da comunidade.

CAPÍTULO V - Disposições finais

ARTIGO 20 - As normas de ordenação do Território Municipal obedecerão às disposições do PDDI e serão fixadas em Leis próprias.

ARTIGO 21 - Dentro do levantamento compreendido pelo PDDI, serão designadas com vistas a preservação da paisagem:

- I - pontos turísticos
- II - pontos de interesse histórico ou arqueológico
- III - áreas verdes e reservas

ARTIGO 22 - O PDDI fornecerá indicações de local mais adequado para a implantação de indústrias no Município, que será regulada por lei.

ARTIGO 23 - A extensão de Perímetro Urbano será fixada pelo PDDI por lei e sendo constantemente atualizadas.

ARTIGO 24 - O uso do solo e os loteamentos serão classificados por lei.

ARTIGO 25 - O processo de urbanização da sede do Município, bem como dos Distritos será orientado pelas diretrizes do PDDI.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diretrizes do PDDI serão adotadas nas Leis de Plano Urbanístico e a de Zonamento.

ARTIGO 26 - Tanto a adequação de atual sistema de circulação urbana como as suas inovações serão reguladas pelo PDDI, fixada por lei.

ARTIGO 27 - Todos os programas a serem realizados pelo governo Municipal deverão ser precedidos de projetos elaborados com base nas recomendações do PDDI.

ARTIGO 28 - O controle da execução das medidas propostas pelo PDDI, será realizado pelo Escritório Técnico de Planejamento da Prefeitura.

ARTIGO 29 - São consideradas peças pertencentes do processo permanente de planejamento e que já se encontram implantadas integral ou parcialmente:


I - Reforma Administrativa

II - Código Tributário

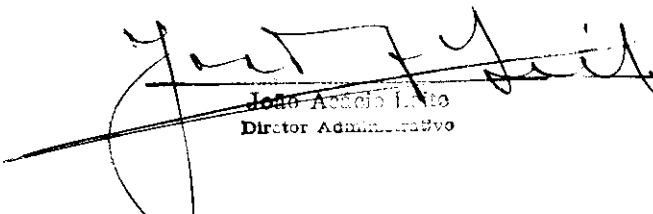
III - Programa da Capacitação do Funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estes documentos foram elaborados em consonância com o PDDI de Itapetininga e se apresentam a iniciação de sua implantação.

ARTIGO 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº-1.314 de 31 de março de 1967.

O Prefeito Municipal,

Engº. Walter Tufik Curi

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura, aos vinte e um dias de dezembro de 1971.


João Antônio Lento
Diretor Administrativo